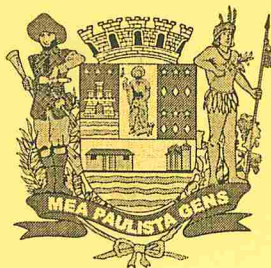
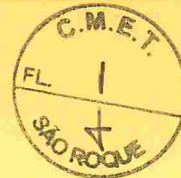


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário
20ª Sessão Ordinária
20/06/2022

Secretaria
[Assinatura]

PROJETO DE Lei N.º 66/2022-E

DATA DA ENTRADA: 15/06/2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: disposição sobre a abertura de crédito adicional suplementar no
valor de R\$ 2.723.000 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil reais).

18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade

Em 20/06/2022

APROVADO EM: 20/06/2022 - 19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade

Em 20/06/2022

OBS: Dois turnos de discussão, votação nominal e maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 66/2022

De 15 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.723.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil reais).

Trata-se de propositura necessária à abertura de crédito suplementar em atendimento às despesas de contrapartida com a alimentação escolar e para compra de materiais de limpeza para as Unidades Escolares da rede municipal de ensino.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.06.16 13:20:11 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 66/2022
De 15 de junho de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.723.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.723.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(143) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.30.00R\$ 200.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Ensino Fundamental

(145) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.39.00R\$ 223.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção do Ensino Fundamental

(167) 01.04.01.12.361.0016.2258.3.3.90.30.00R\$ 1.100.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Materiais de Expediente, Higiene, Limpeza e Descartáveis

(211) 01.04.03.12.365.0018.2222.3.3.90.36.00R\$ 400.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Contratação de Estagiários na Educação Infantil - EMEIs

(220) 01.04.05.12.306.0019.2035.3.3.90.30.00R\$ 150.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Merenda Escolar - Fundamental

(222) 01.04.05.12.306.0019.2103.3.3.90.30.00R\$ 250.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Merenda Escolar – Pré-Escola

(223) 01.04.05.12.306.0019.2104.3.3.90.30.00R\$ 400.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Merenda Escolar – Creche



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



TOTAL:R\$ 2.723.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(227) 01.04.05.12.306.0019.2307.3.3.90.90.00R\$ 2.723.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Terceirização da Merenda Escolar

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/06/2022

MARCOS AUGUSTO

ISSA HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859

Dados: 2022.06.16 13:20:30 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando 375/2022 – DEC

Ao
Departamento de Finanças

Senhor Diretor,

Solicito a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.723.000,00 para as despesas de contrapartida com a Alimentação Escolar e para a compra de Materiais de Limpeza para as Unidades Escolares.

São Roque, 13 de Junho de 2022.

Atenciosamente,

DIRCELENE SEGURA
SANTOS:09132810857

Assinado de forma digital por
DIRCELENE SEGURA
SANTOS:09132810857
Dados: 2022.06.15 09:16:05 -03'00'

Dircelene Segura Santos
Diretora do Departamento de Educação



PARECER 197/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 066 de 15 de junho de 2022, que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.723.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil reais).*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 066 de 15 de junho de 2022, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 2.723.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de propositura necessária à abertura de crédito suplementar em atendimento às despesas de contrapartida com a alimentação escolar e para compra de materiais de limpeza para as Unidades Escolares da rede municipal de ensino.

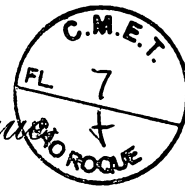
É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

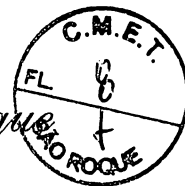
- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

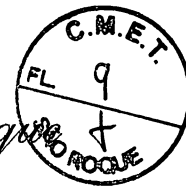
Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial de dotação.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

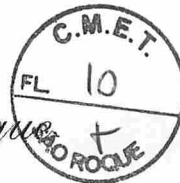
Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Educação, Cultura, Lazer e Turismo", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



É o parecer.

São Roque, 20 de junho de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



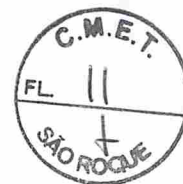
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 127 – 20/06/2022

Projeto de Lei Nº 66/2022-E, 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.723.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 127/2022 ao Projeto de Lei Nº 66/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 66/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.723.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	20/06/2022 18:20:16
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	20/06/2022 18:20:31
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	20/06/2022 18:20:40
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	20/06/2022 18:20:48
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	20/06/2022 18:21:03

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

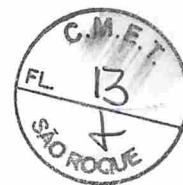


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 47 – 20/06/2022

Projeto de Lei Nº 66/2022-E, 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.723.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil reais).**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI
DIAS**
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 47/2022 ao Projeto de Lei Nº 66/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 66/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.723.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil reais).

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	20/06/2022 18:22:53
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	20/06/2022 18:23:04
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	20/06/2022 18:23:29
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	20/06/2022 18:23:37
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	20/06/2022 18:23:46

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 35 – 20/06/2022

Projeto de Lei Nº 66/2022-e, 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.723.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

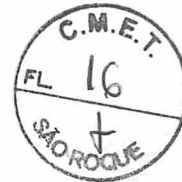
GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 35/2022 ao Projeto de Lei Nº 66/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 66/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.723.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil reais).

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	20/06/2022 18:21:45
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	20/06/2022 18:22:05
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	20/06/2022 18:22:16
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	20/06/2022 18:22:25
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	20/06/2022 18:22:35



**18ª e 19ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 2º PERÍODO, DA
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 20 DE JUNHO DE 2022.**

EDITAL Nº 40/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 18ª e 19ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 20/06/2022, após o término da 20ª Sessão Ordinária, de 20/06/2022, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo Nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 66/2022-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.723.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil reais)";*
2. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 68/2022-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.112.000,00 (quatro milhões cento e doze mil reais)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 20 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 66-E**, de 15/06/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.723.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil reais).".
- **Autoria: Poder Executivo.**

<u>Vereadores</u>		<u>1ª</u> <u>Discussão</u>	<u>2ª</u> <u>Discussão</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM	SIM
08	Julio Antonio Mariano	--X--	--X--
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Projeto de Lei Nº 66/2022-E, DE 15/06/2022 AUTÓGRAFO Nº 5492/2022, DE 20/06/2022 Lei nº (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.723.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.723.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(143) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.30.00R\$ 200.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Material de Consumo
Manutenção do Ensino Fundamental

(145) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.39.00R\$ 223.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Manutenção do Ensino Fundamental

(167) 01.04.01.12.361.0016.2258.3.3.90.30.00R\$ 1.100.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Material de Consumo
Materiais de Expediente, Higiene, Limpeza e Descartáveis

(211) 01.04.03.12.365.0018.2222.3.3.90.36.00R\$ 400.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Contratação de Estagiários na Educação Infantil - EMEIs

(220) 01.04.05.12.306.0019.2035.3.3.90.30.00R\$ 150.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Material de Consumo
Merenda Escolar - Fundamental

(222) 01.04.05.12.306.0019.2103.3.3.90.30.00R\$ 250.000,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 21/06/2022 08:03:27
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 9259-H6R2-5M0A-73XC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Material de Consumo
Merenda Escolar – Pré-Escola

(223) 01.04.05.12.306.0019.2104.3.3.90.30.00R\$ 400.000,00

Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Material de Consumo
Merenda Escolar – Creche

TOTAL:R\$ 2.723.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art.
1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(227) 01.04.05.12.306.0019.2307.3.3.90.90.00R\$ 2.723.000,00

Fonte: 01 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Terceirização da Merenda Escolar

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis
5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Aprovado na 19ª Sessão Extraordinária, de 20 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 21/06/2022 08:03:27
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 9269-H6R2-5M0A-73XC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5492/2022 ao Projeto de Lei N° 66/2022

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 66/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.723.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil reais).

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	21/06/2022 08:03:27
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	21/06/2022 08:03:37
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	21/06/2022 08:03:48
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	21/06/2022 08:03:58
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	21/06/2022 08:04:06



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.456

De 21 de junho de 2022

PROJETO DE LEI Nº 66/2022 - E

De 15 de junho de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.492 de 20/06/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.723.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.723.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(143) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.30.00R\$ 200.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Ensino Fundamental

(145) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.39.00R\$ 223.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção do Ensino Fundamental

(167) 01.04.01.12.361.0016.2258.3.3.90.30.00R\$ 1.100.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Materiais de Expediente, Higiene, Limpeza e Descartáveis

(211) 01.04.03.12.365.0018.2222.3.3.90.36.00R\$ 400.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Contratação de Estagiários na Educação Infantil - EMEIs

(220) 01.04.05.12.306.0019.2035.3.3.90.30.00R\$ 150.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Merenda Escolar - Fundamental



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei n.º 5456/2022

(222) 01.04.05.12.306.0019.2103.3.3.90.30.00R\$ 250.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Merenda Escolar – Pré-Escola

(223) 01.04.05.12.306.0019.2104.3.3.90.30.00R\$ 400.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Material de Consumo

Merenda Escolar – Creche

TOTAL:R\$ 2.723.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(227) 01.04.05.12.306.0019.2307.3.3.90.90.00R\$ 2.723.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Terceirização da Merenda Escolar

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/06/2022

MARCOS AUGUSTO

ISSA HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.06.21 12:10:19 -03'00'

Publicada em 21 de junho de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 19ª Sessão Extraordinária de 20/06/2022

\mgsn.-

